CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ Estado de Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ CNPJ 12.640.728/0001-67

CONTRATO Nº 20200024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Extremoz, através da Câmara Municipal de Extremoz;/RN, CNPJ-MF N° 12.640.728/0001-67, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Fábio Vicente da Silva, Vereador Presidente, portador do CPF n° 024.850.374-00 e do outro lado RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 23.675.681/0001-93, com sede na RUA NOVA JERUSALÉM, 05, TANCREDO NEVES, São José de Mipibu-RN, CEP 59162-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). RODOLPHO VICTOR SOBRINHO DA SILVA, residente na RUA NOVA JERUSALÉM, 05, TANCREDO NEVES, São José de Mipibu-RN, CEP 59162-000, portador do(a) CPF 116.410.174-90, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - A contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e correção preventiva como a substituição de peças danificadas e o abastecimento de gás nos ar condicionados situados nas dependências da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010181	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR 18.000 BTU'S	SERVIÇO	2,00	120,000	240,00
010182	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR 22.000 BTU'S	SERVIÇO	1,00	180,000	180,00
	LAVACEM GERAL (CARENAGEM, BANDEJA E FILTRO), LIMPEZA EVAPORADOR E CONDENSADOR	DE			
030641	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR 60.000 BTU'S	UNIDADE	2,00	250,000	500,00
	LAVAGEM GERAL (CARENAGEM, BANDEJA E FILTRO), LIMPEZA EVAPORADOR E CONDENSADOR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS	DE			
030642	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADOR DE AR DE 7.00	UNIDADE	14,00	120,000	1.680,00
	O A 12.000 BTU'S LAVAGEM GERAL (CARENAGEM, BANDEJA E FILTRO), LIMPEZA	DE			
	EVAPORADOR E CONDENSADOR				
030643	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO 60.000 B't	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
	Substituição de tubulação esponjosa e suporte condensador				
030644	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEN DE 7.00 0 A 12.000 B'tus		13,00	190,000	2.470,00
	Substituição de tubulação esponjosa e suporte condensador	de			
030645	SERVIÇO DE REPARO EM AR CONDICIONADO PISO TETO DE 60 .000 B'tus	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
	Diagnostico de vazamento de gás refrigerante, posteri solda da serpentina de evaporador ou condensador	or			
030646	SERVIÇO DE REPARO EM AR CONDICIONADO SPLIT SYSTEN DE 7.000 a 12.000 B'	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
	Diagnostico de vazamento de gás refrigerante, posteri solda da serpentina de	or			
030647	evaporador ou condensador SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM AR CONDICI	UNIDADE	1,00	300,000	300,00
	ONADO PISO TETO 60.000 B'tus Reposição de gás com testes de calibragem				
030648	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE EM AR CONDICI ONADO 7.000 a 12.000 B'tus	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
030649		UNIDADE	8,00	100,000	800,00
	ADO SPLI SYSTEN DE 7 A 12 MI Incluso controle universal, pilhas e configuração	no			
030650	equipamento. SERVIÇO DE TROCA + PLACA ELETRÔNICA DISPLAY PARA AR	IINTDADE	5,00	215,000	1.075,00
030030	SPLI SYSTEN DE 7.000 A 12.00 Incluso placa eletrônica nova e configurações		5,00	213,000	1.075,00
	inorabo piada diccionica nova e configurações				

Rua Cel. Luiz Gonzaga C. Paiva, n° 45 - Centro - CEP 59.575-000 Email: cmdextremox@gmail.com - Fone/Faz (084) 3279-2351

Poder Legissilero CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ CNPJ 12.640.728/0001-67

equipamento.

VALOR GLOBAL R\$

9.025.00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Maio de 2020 extinguindo-se em 30 de Julho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

Poder Inglishers CÉMARIA MULTIPAL DE EXTREMOZ Estado do Bio Counde do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ CNPJ 12.640.728/0001-67

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
 - Advertência;
 - Multa:
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 9.025,00 (nove mil, vinte e cinco reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Due Cal Luis Company C. Daine no 45 Company CED 50 575 000

Poder Linguisativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ CNPJ 12.640.728/0001-67

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 9.025,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- 11.1 Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- 11.2 Fica eleito o Foro da cidade de EXTREMOZ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 11.3 Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

EXTREMOZ/RN, em 28 de Maio de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN CNPJ(MF) 12.640.728/0001-67 CONTRATANTE

RVS CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 23.675.681/0001-93 CONTRATADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ CNPJ 12.640.728/0001-67

Testemunhas:	
1.	2.